



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 023/2023 DE 29 DE MAIO DE 2023.

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº
2.109/2011 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

IVELTON MATEUS ZARDO, *Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.*

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º O Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.109/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º São criados os seguintes empregos, regidos pela CLT e providos mediante processo seletivo público, destinados ao atendimento da Estratégia de Saúde da Família - ESF:

I - 10 (dez) empregos de Agente Comunitário de Saúde, com 40 (quarenta) horas semanais e salário mensal de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais);

II - 01 (um) emprego de Agente de Combate às Endemias, com 40 (quarenta) horas semanais e salário mensal de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais);

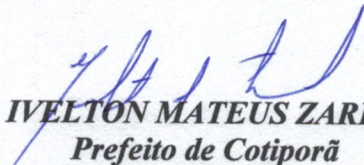
Parágrafo único. O salário dos empregos criados pela presente Lei, será reajustado nos moldes do que determinar a legislação federal que estabeleceu os respectivos Pisos Salariais das referidas categorias.

Art 2º. Os demais dispositivos da presente Lei e de seus Anexos permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art.3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação específica.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Projeto de Lei nº 023/2023 de 29 de maio de 2023

Envio para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei acima nominado, o qual altera dispositivo da lei municipal nº 2.109/2011 e dá outras providências.

Senhores Vereadores. A Emenda Constitucional nº 120/2022 instituiu o piso salarial nacional para os ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, sendo fixado em dois salários mínimos nacionais vigentes, cujo cumprimento de recursos para pagamento fica a cargo do Governo Federal.

Considerando que com o início do ano de 2023 o salário mínimo vigente passou dos R\$ 1.212,00 que vigiam em 2022 para R\$ 1.302,00, conforme os termos da Medida Provisória nº 1.143/2022, foi realizada a alteração no piso salarial do Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, com efeitos retroativos já a partir de 1º de janeiro, para o valor de R\$ 2.604,00, conforme se verifica-se pela Lei Municipal nº 2.291/2023.

Em 1º de maio de 2023, passou a vigorar a Medida Provisória nº 1.172/2023, a qual dispõe sobre o valor do salário mínimo que passa a ser de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), motivo pelo qual se faz necessária nova alteração no piso salarial das Agentes Comunitárias de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Desta forma, para fins de adequação do vencimento dos servidores que ocupam estes cargos no Município, enviamos esta proposição de forma a efetuar o pagamento do vencimento a partir 1º de maio do corrente ano, já que houve o aporte financeiro para tanto.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Cotiporã/RS, 29 de maio de 2023.

Atenciosamente,


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã